



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Nº 2980

Macapá, 28 de maio de 1979 — 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e
Finanças

Rubens Antônio Albuquerque

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura
e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. José de Arimathéa V. Cavalcanti

Assessoria de Planejamento e

Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

DECRETOS

(P) nº 0235 de 21 de maio de 1979

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Professor do Ensino Médio ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS, pertencente à Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, no período de 01 a 05/6/79, a fim, junto à Representação do GTFA naquela Capital, tratar assuntos do interesse do órgão a que é vinculado.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 21 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0236 de 22 de maio de 1979.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar o Doutor ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO, ocupante do cargo de provimento em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, a fim de, junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região, no período de 24 a 27/5/79, tratar assuntos de interesse do Órgão que dirige.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 22 de maio de 1979; 90º da República e 36º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
— Governador —

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta para cinco cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna	Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar	Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados

RECLAMAÇÕES – 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO – Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS – Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá- SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

– Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****EDITAL**

O Conselho de Administração da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá – COMIAMA, de acordo com os Estatutos Sociais, convoca os associados para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no edifício de sua sede própria, sita à Rua Jovino Dinoá, 3288, Bairro do Belrol, no dia 27 de maio do corrente, observados os seguintes horários:

- 07h30m, em primeira convocação, com o quorum de 2/3 dos associados;
- 08h30m, em segunda convocação, com o quorum da metade e mais um dos associados;
- 09h 30m, em terceira e última convocação, com o quorum mínimo de 10 (dez) associados.

para deliberar sobre:

I – Prestação de Contas da Cooperativa relativas ao exercício de 1978 compreendendo o Relatório do Conselho de Administração; o Balanço Geral; a Demonstração da Conta Sobras&Perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

II – Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, na área do PLANATE, visando a contratação de um técnico em contabilidade para implantar o Plano de Padronização contábil para as Cooperativas Brasileiras e executar os serviços de contabilidade da Cooperativa.

III – Assuntos gerais.

Acham-se à disposição dos senhores associados, na sede da Cooperativa, para exames, os documentos a que se refere o Item I do Presente Edital.

Macapá (AP), 14 de maio de 1979

JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA
Presidente

BANDA MUSICAL "OSCAR SANTOS"**ESTATUTOS****Capítulo I**

Da denominação e seus fins.

Art. 1º A Banda de Música do Ginásio de Macapá denominada "OSCAR SANTOS" foi fundada em 25 de janeiro de 1962, de duração indeterminada, com sede no Ginásio de Macapá e se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º São fins da Banda Musical:

- a) incentivar o gosto e interesse pela música;
- b) desenvolver as possibilidades criadoras, na comunicação através dos sons;
- c) divulgar a música de compositores regionais e nacionais;
- d) proporcionar ao educando oportunidade de apreciação dos valores artísticos no campo da música.

Capítulo II

Dos membros:

Art. 3º Poderão fazer parte da Banda Musical:

- a) os alunos do estabelecimento;
- b) os professores do estabelecimento.

§ Único Os ex-alunos do Estabelecimento desde que tenham participado da Banda Musical, poderão fazer parte da mesma.

Art. 4º Os membros dividir-se-ão em:

- a) honorários
- b) beneméritos
- c) efetivos

Art. 5º Serão membros honorários as pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Banda Musical ou à Escola.

Art. 6º Serão membros beneméritos as pessoas que contribuírem com uma importância não inferior a Cr\$ 50,00.

Art. 7º Os membros efetivos serão os alunos devidamente matriculados no Estabelecimento frequentando normalmente as aulas e os ex-alunos da Escola.

Capítulo III

Dos deveres e direitos dos membros

Art. 8º Serão deveres dos membros efetivos:

- a) Comparecer às aulas de música;
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Banda Musical;
- c) Incentivar à solidariedade entre os membros;
- d) Acertar e exercer os cargos para que for eleito;
- e) Comparecer às reuniões;
- f) Cooperar cultural, moral e materialmente para o desenvolvimento da Banda Musical.

Art. 9º São direitos dos membros efetivos:

- a) Votar e ser votado de acordo com o Estatuto;
- b) Propor a admissão de membros;
- c) Propor e discutir assuntos de interesse da Banda;
- d) Participar em todas as apresentações da Banda;
- e) Representar a Banda junto a outras entidades quando designado pela Diretoria;
- f) Reclamar quando se julgar prejudicado em seus direitos.

Capítulo IV

Da administração

Art. 10º A Banda Musical "Oscar Santos" será dirigida por:

- a) uma diretoria composta de :
 - um presidente;
 - um vice-presidente;
 - um secretário geral;
 - um secretário
 - um tesoureiro geral;
 - um tesoureiro

§ 1º O presidente da Banda Musical será o Diretor do Estabelecimento e os demais membros serão eleitos pela Assembléia.

§ 2º A Diretoria da Banda Musical "Oscar Santos" será subordinada ao Diretor do Estabelecimento com a supervisão do Núcleo de Coordenação de Assuntos Culturais da Secretaria de Educação.

§ 3º O mandato da Diretoria será de dois anos.

Art. 11º Ao Presidente compete:

- a) zelar pelo interesse da Banda
- b) convocar e presidir às reuniões
- c) Autorizar despesas de expediente;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Diretoria e das assembleias;
- e) Aplicar penalidade de acordo com o estatuto;
- f) Assinar os balancetes e balanços, juntamente com o tesoureiro em exercício.

Art. 12º Ao vice-presidente cabe:

- a) substituir os presidentes em seus impedimentos;
 - auxiliá-lo no exercício de suas funções

Art. 13º Aos secretários cabe:

- a) redigir as atas das sessões;
- b) ler as atas das sessões anteriores;
- c) Redigir e organizar a correspondência;
- d) Zelar pelo material de música;
- e) apresentar anualmente o relatório das atividades.

Art. 14º Aos Tesoureiros compete:

- a) arrecadar as contribuições mensais bem como qualquer quantia que lhe for entregue;
- b) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) tratar em dia escrituração dos livros da tesouraria;
- d) apresentar, anualmente, balanços à assembleia geral.

Capítulo V

Das Assembléias

Art. 15º A assembléia é órgão soberano da Banda Musical

Art. 16º Deverá reunir a assembléia sempre se fazer necessário e com a finalidade de desenvolver atividades artística-cultural.

Art. 17º A Assembléia Geral cabe:

- a) eleger e empossar a diretoria,
- b) discutir e aprovar o plano de atividades apresentado pela diretoria.

Art. 18º A diretoria deve reunir-se mensalmente.

Capítulo VI

Das atividades

Art. 19º Dentro dos seus objetivos a Banda Musical "Oscar Santos" promoverá as seguintes atividades:

- a) festivais;
- b) encontros;
- c) concursos;
- d) campeonatos;
- e) estudos biográficos de personalidades ligados à arte musical
- f) concentrações e outros.

Capítulo VII

Da perda de mandato e das penalidades

Art. 20º Perderão o mandato os membros da diretoria da Banda Musical:

- a) quando deixar de comparecer às reuniões três vezes consecutivas, sem cumprir os deveres atinentes ao cargo que exerce;
- b) quando deixar de cumprir os deveres atinentes ao cargo que exerce;
- c) quando houver prova de agirem ilegalmente.

Art. 21º as advertências serão de dois graus:

- a) Advertência: será exercida pelo presidente diretamente aos membros em sigilo;
- b) Exclusão: será exercida pela diretoria depois de ouvida a Assembléia Geral.

Capítulo VIII

Da Renda

Art. 22º A renda é constituída das mensalidades dos sócios beneméritos; de contribuições especiais e espontâneas, de campanhas e de verbas concedidas.

Art. 23º As verbas e contribuições só poderão ser usadas para fins a que forem destinadas pelos doadores.

Art. 24º Em caso de dissolução da Banda Musical, a renda se reverterá em benefício da Associação de Pais e Mestre do Ginásio de Macapá

Disposições Gerais

Art. 25º A eleição da diretoria da Banda Musical "Oscar Santos" será realizada em assembléia geral no mês de janeiro de cada ano.

Art. 26º A posse da diretoria será logo após a apuração do pleito.

Art. 27º Estes estatutos poderão ser reformulados em qualquer época mediante convocação da Assembléia Geral e apreciação do Núcleo de Coordenação de Assuntos Culturais.

Art. 28º A Banda Musical "Oscar Santos" somente poderá ser dissolvida mediante parecer emitido pela Assembléia Geral

Macapá, maio de 1979

JORGE GUIMARÃES COLARES
Presidente

AFONSO REINALDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

LEANDRO ALCÂNTARA FILHO
Secretário Geral

CARLOS TAVARES DA SILVA
Secretário

ANTONIO BENTES TOSTES
Tesoureiro Geral

JOAQUIM FRANÇA RAMOS
Tesoureiro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 19/79-CETA

Aprova Plano de Exames de Suplência de Educação Geral de 1º e 2º graus em Macapá.
A Sra. Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá, no uso das atribuições e de acordo

com a Delegação de Competência do seu Parecer nº 773/73—CFE e considerando o Parecer nº 28/79—CETA.

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar o Plano dos Exames de Suplência de Educação Geral a nível de 1º e 2º graus, em Macapá, referente ao 1º semestre de 1979.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação, em Macapá—AP, 17 de maio de 1979.

ANNIE VIANNA DA COSTA
Presidente do CETA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital fica notificado M.M. CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 1112/78, em que JOSÉ ADAMOR MIRANDA CORDEIRO é exequente, de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, para se manifestar, querendo, sobre a venda do seguinte bem: um rádio gravador, marca Crown, modelo CRC—366FWm, pela importância de Cr\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS), penhorado nos autos do processo supra.

Dado e passado na Secretaria da JCJ—Macapá. Eu (Wanderlin Gibson), Enc. Setor de Proc. Geral, datilografei. Eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

Secretaria da JCJ—MCP-26.04.79.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital fica citado RAIMUNDO MIGUEL DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 0527/79, em que JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., é reclamada, de que deverá pagar no prazo de 5 (CINCO) dias, nesta Junta, a quantia de Cr\$-98,00 (NOVENTA E OITO), proveniente de custas de ação.

Caso não pague nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida.

SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, 26 de abril de 1979.

Dado e passado na Secretaria da JCJ—Macapá. Eu (Wanderlin Gibson), Enc. Setor de Proc. em Geral, datilografei. E, o Diretor de Secretaria que subscreve e assina.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

— CODEOF/NSP/SEC —

— CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Nº 003/79—CODEOF/NSP/SEC

— EMPENHO Nº 321/79—DC/SAF

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PRELÁZIA DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "SÃO BENEDITO", MEDIANTE ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Cláusula Primeira — DO LOCAL, DATA E FUNDAMENTO LEGAL

— Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, DD. Secretário de Educação e Cultura, doravante denominado simplesmente GTFA/SEC, com delegação de competência amparada no Decreto (N) nº 034/75—GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto—Lei nº 200, de 25/02/67, Artigo nº 10º, letra "c" e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto—Lei BEM COMO O QUE PRECEITUA O Decreto—Lei nº 411, de 08/01/69, Artigo nº 18º, Item XVII e a PRELAZIA DE MACAPÁ, neste instrumento representada por seu titular, Sua Excelência Reverendíssima, D. JOSÉ MARI-

TANO, Bispo Prelado de Macapá, denominada simplesmente PRELAZIA, acordam pelo presente TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, estabelecer as condições para Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Benedito", localizada em Macapá—Bairro Julião Ramos, cuja identificação está registrada no mapeamento realizado pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme termos do Ofício nº 1.388/79—NCEPG/SEC, de 30/03/1979.

Cláusula Segunda — DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

— Objetiva este instrumento legal, receber o imóvel identificado na Cláusula Primeira e definir linhas operacionais a nível de responsabilidades entre as partes contratantes, mediante adoção, aceite e acordo dos seguintes encargos:

Parágrafo Primeiro — COMPETE AO GTFA/SEC

a) — Receber, através da Coordenação de Ensino contando com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "São Benedito", mantendo com a PRELAZIA, os entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Termo de Contrato de Locação e Administração, face ao desempenho do GTFA/SEC no tocante execução física para administração, manutenção e funcionamento do Estabelecimento mencionado na letra "a" deste Parágrafo,

b) — Ultime providências junto ao Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, para que os pagamentos mensais e devidos a PRELAZIA, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Administração e Finanças com suporte na Nota de Empenho nº 321/79—DC/SAF, de 23/03/1979;

c) — Manter o Estabelecimento, durante a vigência deste instrumento legal, com material de consumo em geral e equipamento escolar, sendo observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras do GTFA/SEC, ficando o Núcleo de Apoio Administrativo, em consonância com a Coordenação de Ensino, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) — Efetuar todas as reformas necessárias ao imóvel, desde que sejam resultantes do não funcionamento adequado ou ocorridas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, e de inteira responsabilidade do GTFA/SEC, visando devolver no dia 31/12/79, data aprazada para entrega das chaves à PRELAZIA, dando condições de higienização e habitabilidade para o início do ano letivo seguinte, reformas essas que não deverão ser confundidas com aquelas que estão definidas no Parágrafo Segundo, letra "a" Cláusula Segunda — DO OBJETIVO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES;

e) — Ceder à PRELAZIA o pessoal docente, administrativo e de apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Benedito", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando a Coordenação de Ensino do GTFA/SEC, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico—pedagógico—administrativo;

f) — Estender o Serviço de Supervisão Escolar ao Estabelecimento, mediante interveniência da Coordenação de Ensino do GTFA/SEC;

g) — Custear as despesas com o fornecimento de água, energia elétrica e telefone, através das Empresas CAESA, CEA e TELEAMAPÁ, desde que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar do GTFA/SEC para 1979.

Parágrafo Segundo COMPETE À PRELAZIA

a) — Processar as reformas necessárias ao imóvel, de acordo e conforme se define no Parágrafo Primeiro, letra "d" desta Cláusula Segunda, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas ou janelas, bem como outras reformas indispensáveis durante o ano letivo de 1979, desde que sejam oriundas de incapacidade física do prédio;

b) — Ceder o prédio para o funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Benedito", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, objeto do Ofício nº 1.388/79—NCEPG—SEC, de 30/03/79, cuja identificação foi alvo do que se caracteriza no final da redação da Cláusula Primeira;

c) — Concordar com o valor global de Cr\$ 168.576,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), escudado na Nota de Empenho nº 321/79—DC/SAF, o que caracteriza um aluguel mensal de Cr\$ 14.048,00 (quatorze mil, quarenta e oito cruzeiros), definido no Plano de Aplicação da Quota Territorial do Salário Educação, fls. 06, item "a.2", subitem "a.2.1.", origem do Plano de Aplicação nº 0061/01—ASPLAN, assunto já discutido e do pleno conhecimento da PRELAZIA, o que evidencia um aumento de 30% em relação a 1978;

d) — Acatar as determinações e orientações do GTFA/SEC, através de sua Coordenação de Ensino, com a interveniência do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera administrativa e técnico—pedagógica;

e) — Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste instrumento legal, quaisquer das dependências mapeadas pelo Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, conforme caracterização na letra "b" deste Parágrafo Segundo, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos à Educação;

f) — Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o GTFA/SEC;

g) — Comunicar ao GTFA/SEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico—pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionabilidade;

h) — Manter com a Coordenação de Ensino, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assim como a intervenção do Núcleo de Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular do GTFA/SEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes plenos para solucionar as pendências;

i) — Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venha a incidir sobre o imóvel objeto deste Termo de Contrato de Locação e Administração, exceto aqueles definidos na letra "g" do Parágrafo Primeiro, como sejam: água, luz e telefone;

j) — Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento do Estabelecimento, e em cumprimento ao Calendário Escolar e Normas de Matrículas, documentos esses expedidos pelo GTFA/SEC.

Cláusula Terceira — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

— O presente Termo de Contrato de Locação e Administração, terá a duração de 12 (doze) meses, com final aprazado para 31 de dezembro de 1979 e efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1979, findo o qual poderá ser prorrogado ou renovado, se assim convier às partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo em todo ou parte.

Cláusula Quarta — DA ALOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

— As despesas para custear este Termo de Contrato de Locação e Administração, serão alocados em recursos do Salário — Educação/Quota Territorial, programa 08421885.292, Projeto "Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau", Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 — Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 321/79—DC/SAF, de 23/03/1979.

Parágrafo Único — Os recursos serão liberados mensalmente em favor da PRELAZIA, mediante emissão de recibos no período de janeiro/dezembro—79, conforme se caracteriza na Cláusula Terceira, ficando o Núcleo Setorial de Planejamento/Coordenação da Equipe de Orçamento e Finanças, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo com a Coordenação de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos à Secretaria de Administração e Finanças para fins de processamento de pagamento e demais providências decorrentes.

Cláusula Quinta — DA RESCISÃO

— O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes.

Cláusula Sexta — DAS QUESTÕES JURÍDICAS

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência deste Termo de Contrato de Locação e Administração, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem assim de acordo, o GTFA/SEC e a PRELAZIA, ratificam o presente instrumento legal, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas, na presença de (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1979 (hum mil, novecentos e setenta e nove), sendo este documento redigido em (05) vias de igual teor e forma.

Macapá—AP, 30 de março de 1979

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
GTFA/SEC

D. JOSÉ MARITANO
PRELAZIA

TESTEMUNHAS:

CARLOS NILSON DA COSTA
Coordenador de Ensino — COREN/SEC

2. JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças
CODEOF/NSP/SEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: WALTER BASTOS MAIA, como incurso no artº. 32 e 62 da Lei das Contravenções Penais. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 07.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA
Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor MÁRIO FARIA, MM. Juiz Temporário da Justiça dos Territórios Federais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ NETO MOREIRA, como incurso no art.º 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 21.06.79, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO, Escrivã, subscrevi.

MÁRIO FARIA

Juiz Temporário da Justiça dos Ter. Federais

**Sociedade Amigos do Bairro
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

(Continuação do número anterior)

- c) convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivos grave que a justifique;
- d) aprovar a efetivação das despesas extraordinárias, que por urgência não podem aguardar a realização da Assembléia Geral;

- e) zelar pelos direitos dos sócios.

Capítulo V: Das eleições e posse

Art. 23º) As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão na primeira quinzena de dezembro a cada ano, devendo os candidatos à Diretoria se apresentarem por chapas:

Chapa A — Presidente

Tesoureiro

3º Suplente

Chapa B — Tesoureiro

— 1º Suplente

2º Suplente

Parágrafo Único — A cada ano deve ser eleita uma chapa alternadamente permitindo dessa forma a renovação parcial da Diretoria.

Art. 24º) O Conselho Fiscal será totalmente renovado a cada 2 (dois) anos, sendo eleitos os três sócios mais votados individualmente, e, o mais votado será designado para a presidência do Conselho Fiscal.

Art. 25º) Cada sócio eleito terá direito de escolher 1 (uma) chapa e 1 (um) conselheiro apenas.

Art. 26º) Serão permitido no máximo quatro chapas para concorrer em cada eleição e para o Conselho Fiscal o limite máximo é de 1/4 (um quarto) do número total de sócios aptos a votar.

Art. 27º) Para exercer o direito de votos, o sócio deverá estar em dia com a S.A.B..

Art. 28º) A apuração dos votos será feita por dois ou mais escrutinadores, escolhidos pela própria Assembléia, logo após a votação.

Art. 29º) A posse dos eleitos será na mesma Assembléia.

Parágrafo Primeiro — A reeleição consecutiva dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal só serão permitidas na hipótese de falta de candidatos.

Parágrafo Segundo — As chapas e candidatos deverão apresentar suas candidaturas na Secretaria da S.A.B., até 10 (dez) dias antes da data da eleição, com direito de receber resposta até três dias antes de mesma.

Parágrafo Terceiro — A primeira Diretoria e primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação da Assembléia, sendo que a Chapa A terá mandato de apenas 1 (um) ano.

Capítulo VI: Do patrimônio

Art. 30º) Farão parte do patrimônio da entidade:

1 — os móveis, imóveis, utensílios, aparelhos, etc., adquiridos em nome da Sociedade Amigos do Bairro.

2 — saldos positivos da administração de seus serviços;

3 — verbas obtidas de entidades públicas e privadas; doações e legados;

4 — quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 31º) Anualmente será apresentado um balanço geral com demonstração da receita e despesa, assinado por contador hábil e relatório com prestação de contas e orçamento para o próximo exercício.

Art. 32) Todo bem cedido ou tomado emprestado pela S.A.B. deverá ser por meio de documento legal, tanto em transações com pessoas físicas como jurídicas.

Capítulo VII: Da Dissolução

Art. 33º) A Sociedade Amigos do Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, tem tempo de duração indeterminado, só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade e com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, e a mesma Assembléia decidirá quanto ao destino dos bens.

Capítulo VIII: Disposições Gerais

Art. 34º) O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 35º) Os casos não mencionados ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Macapá, 17 de dezembro de 1978

DEJALMA BRITO
Presidente

Pe. ANGELO PASQUAL
Assessor

MARIA ODETE CABRAL DA SILVA
Secretária